



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10280/005.967/92-42
Recurso nº : 110.225
Matéria : IRPJ - EX: 1990
Recorrente : CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA.
Recorrida : DRJ EM BELÉM - PA
Sessão de : 18 de fevereiro de 1998
Acórdão nº : 103-19.195

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA OPERACIONAL - PASSIVO FICTÍCIO/CUSTOS INEXISTENTE - TRD - Legitima-se a acusação versando omissão de receitas em base da apuração de passivos não comprovados pela inexistência de documentação sustentadora das obrigações declaradas nas demonstrações financeiras.

Glosam-se os custos repousando em documentação inábil e inidônea para sustentar lançamentos constantes da escrituração a título de aquisição de produtos.

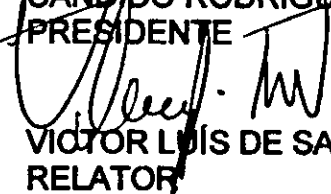
É indevida a aplicação da multa de 1% por atraso na entrega da declaração de rendimentos com a multa de lançamento de ofício.

É indevida a incidência da TRD no período anterior a agosto/1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação a importância de NCZ\$ 215.480,07; excluir a multa por atraso na entrega da declaração de rendimentos; e excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10280/005.967/92-42
Acórdão nº : 103-19.195

FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO), MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SÍLVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long tail stroke.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10280/005.967/92-42
Acórdão nº : 103-19.195
Recurso nº : 110.225
Recorrente : CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA.

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Voltam os autos a esta Câmara após o cumprimento dos termos das Resoluções n.ºs. 103-01.601 e 103-01.649, votadas respectivamente em sessões de 9 de julho de 1996 e 13 de maio de 1997, tendo se decidido pela conversão do julgamento em diligência para o aprofundamento da matéria em discussão face à juntada de vasta gama de documentos na peça recursal.

A Fiscalização se manifestou a fls. 224/227 e a parte recorrente, devidamente intimada do parecer conclusivo, falou a fls. 297/299.

É o relatório complementar.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10280/005.967/92-42
Acórdão nº : 103-19.195

VOTO

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso já restou conhecido anteriormente.

Em face do parecer de fis. 224/227, cujo teor adoto integralmente, meu voto de mérito é no sentido de prover o apelo para (i) no âmbito da acusação versando o chamado passivo fictício afastar do montante da acusação de passivo fictício a parcela de NC\$ 215.480,07 em face dos esclarecimentos ali prestados e (ii) igualmente afastar a penalidade versando multa de 1% sobre as infrações apuradas, dado que o contribuinte já foi penalizado como a multa de lançamento de ofício e a incidência da TRD no período de fevereiro a julho em conformidade com o entendimento emanado da Administração Fazendária.

Aduzo no que tange ao âmbito da diligência, ainda, que o contribuinte insiste na manutenção como dívida do exercício fiscalizado de uma série de passivos junto a supostas pessoas físicas, mas a verdade é que, afora as declarações dos mesmos, ora repisadas, nada trouxe de concreto para indicar a data da liquidação, ou se ainda se acham presentes referidas obrigações.

No mais, é de se manter a r. decisão recorrida por seus lúdimos fundamentos, subscrevendo-a.

É pois como voto provendo parcialmente o apelo.

Sala das Sessões - DF, em 18 de fevereiro de 1998


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE